



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 11 de agosto de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 369/09 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia Alvim, presentes os Auditores, Dr. Vagner Lima, Dr. José Carlos Ribeiro Alves, Dr. Luiz Gustavo Marques, Dr. Daniel Portugal e o Procurador Dr. Luiz Ribeiro, Convidados pelo Presidente da Comissão para compor à mesa o Dr. Marcos Kac e Dr. Abrahão Mendonça, reuniu-se às 17h:13m do dia 10 de agosto de 2009, na Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomando as seguintes deliberações:

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 760/09

Denunciado: Gleisson Jorge de Souza Freire (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art.254 do CBJD

Jogo: Queimados Brescia Clube x Artsul FC

Categoria: Profissional - 2ª Divisão

Data jogo: 16/07/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Luiz Gustavos

Testemunha: Gleisson Jorge de Souza Freire – RG 12476773-2 IFP – atleta

Resposta ao Dr. Luiz Gustavo - relator



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

“Alega o depoente que após uma cobrança de lateral do seu próprio time Artsul FC, foi puxado pela camisa por um de seus adversários no momento que perdeu o equilíbrio, ao cair perdendo o domínio da bola, ato continuo buscando retomar o referido domínio de bola através de um carrinho em que considera, tenha atingido apenas a bola, ressaltando-se que a referida jogada deu-se próximo a linha lateral do campo de ataque da sua equipe”.

Resultado: No mérito por maioria, suspenso em 4 (quatro) partidas o denunciado, quanto à imputação do art. 274 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Luiz Gustavo que aplicava a pena de suspensão de 3 (três) partidas, quanto à imputação do art. 274 do mesmo diploma legal.

03) Processo: nº 761/09

Denunciado: Marcos Henrique Castor (Atleta do São Cristovão FR)

Tipificação: Art. 250 CBJD

Jogo: CFZ do Rio SE x São Cristovão FR

Categoria: Profissional - 2^a Divisão

Data jogo: 16/07/2009

Representante legal dos denunciados: Não compareceu

Auditor relator: Dr. Vagner Lima

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1 (uma) partida o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

04) Processo: nº 762/09

1º) Denunciado: Marcio de Oliveira (Atleta do Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 255 do CBJD

2º) Denunciado: Anderson Rodrigues da Silva (Atleta do Villa Rio EC)

Tipificação: Art. 250, 251 c/c art. 184 do CBJD

Jogo: Angra dos Reis EC x Villa Rio EC

Categoria: Profissional - 2^a Divisão

Data jogo: 16/07/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Villa Rio EC)
e Angra dos Reis (Revel)

Auditor relator: Dr. José Carlos Ribeiro



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: No mérito por maioria, suspenso em 4 (quatro) partidas o 1º denunciado, quanto à desclassificação do art. 255 para o art. 254 CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Luiz Gustavo que aplicava a pena de suspensão de 2 (duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 255 para o art. 254 do mesmo diploma legal.

No mérito por maioria, suspenso em 1 (uma) partida o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD e mais 1 (uma) partida quanto à imputação do art. 251 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Luiz Gustavo que absolia o denunciado, quanto à imputação do art. 251 do CBJD e Dr. Daniel Portugal suspendia-o em 1 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 258 do CBJD e absolia quanto ao art. 251 CBJD.

Aplicação do art. 184 CBJD para cumular as penas aplicadas.

05) Processo: nº 763/09

Denunciado: Luiz Gustavo Lopes dos Santos (Atleta do Campo Grande AC)

Tipificação: Art. 252, 255 c/c art. 184 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x Campo Grande AC

Categoria: Profissional - 2ª Divisão

Data jogo: 16/07/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Daniel Portugal

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 2(duas) partidas, o denunciado, quanto a imputação do art. 252 do CBJD e no mérito por maioria, suspenso em 2 (duas) partidas quanto à desclassificação do art. 255 para o art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Daniel Portugal que o suspendia em 1(uma) partida e Dr. Luiz Gustavo que absolia, quanto à imputação do art. 255 do CBJD.

Aplicação do art. 184 CBJD para cumular as penas aplicadas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

06) Processo: nº 764/09

1º) Denunciado: Bonsucesso FC (Associação)

Tipificação: Art. 215 do CBJD

2º) Denunciado: Michel Ângelo Q. Pinheiro (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 255 do CBJD

Jogo: America FC x Bonsucesso FC

Categoria: Profissional - 2ª Divisão

Data jogo: 16/07/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Luiz Eduardo Barbosa

Auditor relator: Dr. Luiz Gustavo

Resultado: No mérito por maioria, multado o 1º denunciado em R\$ 200,00 (duzentos reais) por 11 (onze) minutos de atraso, totalizando R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), quanto à imputação do art. 215 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Luiz Gustavo que aplicava pena de R\$ 100,00 (cem reais) por minutos de atraso totalizando R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), Dr. José Carlos que aplicava pena de R\$ 200,00 (duzentos reais) por 14 (quatorze) minutos de atraso totalizando R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) e Dr. Daniel Portugal que aplicava pena de R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) por minutos de atraso totalizando R\$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinqüenta reais) quanto à imputação do art. 215 do CBJD.

Prazo para pagamento de 10 dias com base no art. 176 do CBJD.

Processo retirado de pauta para verificação do atleta.

07) Processo: nº 765/09

1º) Denunciado: Álvaro Fernandes (Técnico do Queimados Brescia Clube)

Tipificação: Art. 188 do CBJD.

2º) Denunciado: Leonardo Gomes Pereira (Atleta do Profute FC)

Tipificação: Art. 255 CBJD

3º) Denunciado: Rodrigo Bernardo de Melo (Atleta do Queimados Brescia Clube)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

Jogo: Profute FC x Queimados Brescia Clube



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Profissional - 2ª Divisão

Data jogo: 19/07/2009

**Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Profute FC)
e Queimados Brescia Clube (Revel)**

Auditor relator: Dr. José Carlos Ribeiro

**Resultado: A Procuradoria pede o arquivamento da denuncia em
relação ao 1º denunciado.**

**Por unanimidade de votos, suspenso em 1 (uma) partida o 2º
denunciado, quanto à imputação do art. 255 CBJD.**

**Por unanimidade de votos, suspenso em 120 (cento e vinte) dias o 3º
denunciado, quanto à imputação do art. 253 CBJD.**

**O atleta Rodrigo Bernardo de Melo do Queimados Brescia Clube incursa
nas penas do art. 253 do CBJD, logo após 15 minutos da proclamação
do resultado compareceu a presença desta Presidência, que em virtude
de uma forte ventania, ocorrida quando de sua vinda a este Tribunal,
acompanhado de seu advogado não pode chegar na hora do julgamento
do processo específico.**

08) Processo: nº 766/09

**Denunciado: Leandro de Santana Silva (Atleta da Liga Nilopolitana de
Desportos)**

Tipificação: Art. 255 do CBJD

Jogo: Liga de Desp. de Queimados x Liga Nilopolitana de Desp.

Categoria: Adulto

Data jogo: 16/07/2009

Representante legal do denunciado: Não compareceu

Auditor relator: Dr. Vagner Lima

**Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto
à imputação do art. 255 do CBJD.**

**Baixar os autos para a Procuradoria denunciar o árbitro pela inépcia da
sumula.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

09) Processo: nº 767/09

Denunciado: Vinicius Santos Paulo (Atleta do Sendas EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Sendas EC x Olaria AC

Categoria: Profissional - 2ª Divisão

Data jogo: 19/07/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Cesar Victer

Auditor relator: Dr. Daniel Portugal

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o denunciado em 5 (cinco) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Luis Gustavo, que aplicava a pena de 4 (quatro) partidas, quanto a imputação do art. 254 do CBJD.

10) Processo: nº 768/09

Denunciado: Tiago de Paula (Atleta do Cardoso Moreira FC)

Tipificação: art. 254 do CBJD

Jogo: Cardoso Moreira FC x CFZ do Rio SE

Categoria: Profissional - 2ª Divisão

Data jogo: 19/07/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Sergio Santos

Auditor relator: Dr. Luiz Gustavo

Resultado: No mérito por maioria, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 CBJD. Voto vencido do Dr. Daniel Portugal que aplicava a pena de suspensão de 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. O relator do processo Dr. Luiz Gustavo solicitou que constasse em ata que ao término da partida o Sr. Emanuel Viana dos Anjos Junior, supervisor da equipe do Cardoso Moreira FC entrou no vestiário para parabenizar a equipe de arbitragem.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11) Processo: nº 769/09

Denunciado: Hamilton dos Santos (Atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: art. 254 do CBJD

Jogo: EC Miguel Couto x Goytacaz FC

Categoria: Profissional - 2ª Divisão

Data jogo: 19/07/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Vagner Lima

Resultado: No mérito por maioria, suspenso o denunciado em 5 (cinco) partidas, quanto à imputação do art. 254 CBJD. Voto vencido do Dr. Luiz Gustavo que aplicava a pena de suspensão de 2 (duas) partidas e Dr. Daniel Portugal que aplicava a pena de 4(quatro) partidas quanto à imputação do art. 254 CBJD.

12) Processo: nº 770/09

1º Denunciado: Henrique da Silva Gulpilhares (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: art. 253 do CBJD

2º Denunciado: Wallace de Souza Silva (Atleta do Aperibeense FC)

Tipificação: art. 253 do CBJD

Jogo: Aperibeense FC x Nova Iguaçu FC

Categoria: Profissional - 2ª Divisão

Data jogo: 19/07/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Luiz Eduardo Barbosa (Nova Iguaçu) e Aperibeense (Revel)

Auditor relator: Dr. José Carlos Ribeiro

Testemunha Henrique da Silva Gulpilhares RG 120586706SESPRJ

“O depoente informou que após o 2º gol do Aperibeense FC foi apanhar a bola no fundo da rede, que neste momento o outro denunciado da equipe adversária veio também apanhar a bola que já estava na mão do depoente e o adversário chegou empurrando o depoente que se defendeu abrindo os braços”.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

“Inquirido pelo Dr. Daniel Portugal a cerca da troca de socos e tapas já que para isso ocorrer os atletas deveria estar frente a frente, o depoente reafirmou que somente levantou os braços, não havendo troca de socos e tapas”.

Resultado: No mérito por maioria, suspenso o 1º e 2º denunciados em 120 (cento e vinte) dias, quanto à imputação do art. 253 CBJD. Votos vencidos do Dr. Luiz Gustavo que aplicava a pena de suspensão de 3 (três) partidas, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 255 CBJD e Dr. Daniel Portugal que aplicava a pena de suspensão de 5 (cinco) partidas, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 258 CBJD.

13) Processo: nº 771/09

Denunciado: José Roberto M. da Silva (Atleta da AA Portuguesa)

Tipificação: art. 250 do CBJD

Jogo: Villa Rio EC x AA Portuguesa

Categoria: Profissional - 2ª Divisão

Data jogo: 19/07/2009

Representante legal do denunciado: Não compareceu

Auditor relator: Dr. Daniel Portugal

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

14) Processo: nº 772/09

Denunciado: Joseilton Caldas da Cunha (Atleta do São Cristovão FR)

Tipificação: art. 254 do CBJD

Jogo: São Cristovão FR x América FC

Categoria: Profissional - 2ª Divisão

Data jogo: 19/07/2009

Representante legal do denunciado: Não compareceu

Auditor relator: Dr. Vagner Lima



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: No mérito por maioria, suspenso o denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 CBJD. Votos vencidos do Dr. Luiz Gustavo que aplicava a pena de suspensão de 2 (duas) partidas e Dr. Daniel Portugal que aplicava a pena de suspensão de 3 (três) partidas, quanto à imputação do art. 254 do mesmo diploma legal.

11) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD. REDUÇÃO DA PENA PELA METADE.

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h35min.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2009.

**Jonei Garcia Alvim
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. da Silva
Secretária Adjunta do TJD/RJ**